

S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”

CNPJ/MF nº 61.533.949/0001-41 - NIRE 35300044266

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2024

DATA, HORA E LOCAL: No dia 25 de março de 2024, às 9 horas, na sede da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Companhia”), localizada cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, CEP 02598-900. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **MESA:** Os trabalhos foram presididos por Francisco Mesquita Neto e secretariados por Victor Magalhães Maroja Garro. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta”) e do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Contrato de Distribuição”) e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; (iii) a contratação do Agente Fiduciário, da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (“Coordenador Líder”), e dos demais prestadores de serviços e assessores legais necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a aprovação para a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes para fins da Emissão e da Oferta. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão dos itens constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as características e condições descritas abaixo. Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui utilizados, mas não definidos nesta ata, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. **a. Número de Emissão:** A Emissão representará a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; **b. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **c. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **d. Quantidade:** Serão emitidas até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures; **e. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão; **f. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados a (i) os investimentos relativos à transformação digital dos negócios da Companhia, (ii) à implementação das seguintes estratégias: (a) expansão da Companhia em uma empresa jornalística digital, independente, relevante nacionalmente, com referência na defesa e na divulgação dos princípios da democracia e da livre iniciativa; e (b) estruturação de uma estratégia de investimentos em negócios digitais que se aproveitem da capacidade de comunicação da Companhia e de marcas existentes e potenciais novas marcas; e (iii) o pré-pagamento das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, nos termos do “Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. “O Estado de S. Paulo” celebrado em 25 de agosto de 2023; **g. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado nos termos do contrato celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; **h. Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **i. Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **j. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A. **k. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 25 de março de 2024 (“Data de Emissão”); **l. Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Prazo de Vencimento”), vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2034 (“Data de Vencimento”), sendo certo que o Prazo de Vencimento será prorrogado automaticamente, por igual período, até 25 de março de 2044, caso seja comprovado ao Agente Fiduciário, com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à Data de Vencimento, que, cumulativamente, (i) a integralidade das Debêntures Perpétuas não foram convertidas em ações de emissão da Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures Perpétuas, e (ii) os Bônus de Subscrição não foram exercidos; **m. Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em 3 (três) tranches, conforme cronograma de integralização indicado na Escritura de Emissão, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, caso as Debêntures sejam integralizadas na Data de Início da Rentabilidade, e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data da Integralização, caso integralizadas em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade; em qualquer caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **n. Atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures não será atualizado monetariamente; **o. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial - TR divulgada diariamente pelo BACEN (“TR”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Remuneração”), calculados de forma exponencial cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), caso aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão; **p. Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento; **q. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório, e Remuneração Extraordinária, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento. **r. Remuneração Extraordinária:** Caso a Companhia pague à sua acionista Estadão Participações S.A. (“ Holding M”) qualquer valor a título de dividendos, bonificação em dinheiro ou qualquer outra participação pecuniária efetivamente transferida ou concedida à Holding M (“ Pagamento aos Acionistas”), será devido, pela Companhia, quantas vezes forem aplicáveis, o pagamento (i) da Remuneração incorrida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento Extraordinário de Remuneração imediatamente anterior, caso aplicável, limitada ao valor do Pagamento aos Acionistas, até a data do Pagamento aos Acionistas em questão (“ Remuneração Acumulada”), acrescido de (ii) um prêmio equivalente à diferença positiva, caso haja, entre (a) o valor que seria pago a acionistas da Companhia que detivessem, de forma agregada, de 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas, a ser ajustado nos termos da Escritura de Emissão (“ Percentual de PLR”) e informado ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, e (b) o valor da Remuneração Acumulada (“ Prêmio de Remuneração”) e, em conjunto com a Remuneração Acumulada, a “ Remuneração Extraordinária”). O Prêmio de Remuneração será calculado conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão; **s. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago; **t. Resgate Antecipado Facultativo:** Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures; **u. Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Em caso de alienação do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia (sendo que (i) “controle” terá o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A. e (ii) a transferência de uma pessoa (a) para seus descendentes, ascendentes, herdeiros, companheiro e/ou cônjuge ou (b) para sociedade, fundo de investimento e/ou qualquer pessoa jurídica ou ente sem personalidade jurídica ao qual a lei atribua qualquer situação jurídica que seja, direta ou indiretamente, controlada pelo detentor do controle (ou atual membro do (ou Pessoa listada no item (a) relativa a tal membro) do bloco de controle) da Companhia, não serão consideradas uma alienação de controle) (“ Alienação de Controle”) e desde que a Holding M tenha exercido o direito previsto no Acordo de Titulares de Valores Mobiliários (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de Alienação de Controle, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“ Resgate Antecipado Obrigatório”); **v. Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **w. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A., na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 (“ Aquisição Facultativa”); **x. Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá e/ou deverá, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão (“ Eventos de Vencimento Antecipado”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, incluindo se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; **y. Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **z. Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Distribuição e tratadas na Escritura de Emissão. (ii) aprovar a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; (iii) aprovar a contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços e assessores legais necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) aprovar a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes para fins da Emissão e da Oferta, podendo inclusive assinar instrumentos, contratar outros prestadores de serviço necessários para a Emissão e para a Oferta, pagar todas as taxas custos e despesas necessários à Emissão e à Oferta e celebrar aditivos e aditamentos à Escritura de Emissão, aos contratos com os prestadores de serviços contratados e/ou a outros documentos necessários à Emissão e à Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela administração neste sentido. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no art. 130, §1º da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes: (a) **Mesa:** Presidente: Francisco Mesquita Neto; Secretário: Victor Magalhães Maroja Garro; (b) **Acionista:** Estadão Participações S.A. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 25 de março de 2024.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>